



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO N.º 2606-09.00/14-1**

CONTRATO AJDG N.º 126/2014

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob nº 93.802.833/0001-57, com sede na Rua General Andrade Neves, nº 106, nesta Capital, por seu representante legal, como contratante, e SCHNEIDER ELECTRIC IT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 07.108.509/0002-82, com sede na Avenida Marginal do Ribeirão dos Cristais, nº 200, Portão A, na cidade de Cajamar/SP, CEP 07775-240, luciane@marks.net.br, telefones (51) 8168-4346 e (51) 3516-3125, neste ato representada pelos Srs. Adriano Hada, CPF nº 182.330.258-01, e Stefano Maria F. Angioletti, CPF. nº 499.515.726-34, como contratada, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em observância à autorização constante do processo nº 2606-09.00/14-1, inexigível o procedimento licitatório, ao amparo do artigo 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando-se, além do diploma legal acima referido, à Lei Estadual nº 11.389/99, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva do equipamento nobreak, da marca Symmetra PX 50K80F, instalado no prédio sede do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, situado na Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre, visando sua conservação ou restabelecimento de suas melhores condições de operacionalidade e funcionamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços a serem prestados referem-se tão somente à manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica no local da instalação do equipamento já existente e em funcionamento e compreende:

- a) atendimento “on site”, em vinte e quatro horas, sete dias por semana, todos os dias do ano (24x7x365);
- b) suporte telefônico em regime de tempo integral (24x7x365);
- c) manutenção preventiva (7x24): 2 (duas) por ano;
- d) manutenção corretiva (7x24): ilimitadas;
- e) tempo de atendimento: em até 4 (quatro) horas;

2.2 A mão-de-obra necessária ao serviço de substituição e ou instalação de componentes do sistema existente ficará a cargo da CONTRATADA.

2.3 O presente ajuste não inclui o fornecimento de peças que, quando necessárias, serão objeto de orçamento a ser submetido à aprovação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

3.1 O CONTRATANTE pagará o valor mensal de R\$ 2.048,23 (dois mil, quarenta e oito reais e vinte e três centavos) no 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

3.1.1 A CONTRATADA deverá encaminhar, no início do mês subsequente à prestação dos serviços, o documento fiscal de cobrança ao Gestor do contrato, que o conferirá, atestará e encaminhará à Unidade de Finanças e Pagadoria.

3.2 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital de Licitação.

3.3 Haverá a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

3.4 Por ocasião da quitação da primeira fatura, e sempre que o gestor solicitar, a CONTRATADA devesse apresentar, para permitir a retenção do ISS, se for o caso, os seguintes documentos:

- a) comprovante de cadastro no Município em favor do qual será recolhido o imposto;
- b) legislação tributária do Município onde ocorrer o fato gerador do tributo, contendo a respectiva alíquota e base de cálculo de ISS.

3.4.1 Caso não seja possível atender ao disposto no item 3.4, por se tratar de contribuinte imune, isento ou dispensado do recolhimento de ISS, a CONTRATADA devesse comprovar tal característica especial, mediante a apresentação de documento hábil.

3.5 O pagamento será efetuado por meio de depósito no Banco do Brasil, Agência 1604-7, conta corrente n.º 6948-5, e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão suportadas pela CONTRATADA.

3.6 Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.7 O reajuste do valor acima será efetuado anualmente, na proporção da variação do IGP-M, publicado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas, a contar da data da apresentação da proposta, ou outro índice que vier a ser estabelecido pela legislação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

O valor do presente contrato não pago na data aqui prevista devesse ser corrigido desde então até a data do efetivo pagamento, pelo IGP-M da FGV, ou por outro que venha a substituí-lo, pro rata die.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

5.1 Dos Direitos

Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste ajuste nas condições avençadas e, da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

5.2 Das Obrigações

5.2.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, no prazo e condições estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações pela CONTRATADA, o que deverá ser atestado pelo Gestor do contrato;
- b) propiciar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato;
- c) fiscalizar a execução do presente contrato;
- d) operar o sistema dentro das especificações para as quais foi projetado e instalado;
- e) comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade de que tenha conhecimento na instalação ou manutenção do equipamento que estejam impedindo seu perfeito funcionamento;
- f) providenciar as peças que necessitem substituição.

5.2.2 Constitui obrigação da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada e de acordo com as especificações estabelecidas;
- b) atender às solicitações de serviço formuladas pelo CONTRANTE;
- c) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto as obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- f) manter atualizado durante toda a vigência contratual a legislação de que trata a letra "b" do item 3.4 da clausula terceira do ajuste ou o documento comprobatório de que trata o subitem 3.4.1 da clausula terceira do contrato;
- g) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;
- h) apresentar mensalmente à gestão contratual Nota Fiscal dos serviços;
- i) possuir o ferramental necessário para a prestação dos serviços;
- j) respeitar rigorosamente todas as normas internas da contratante;
- k) apresentar seus funcionários com boa aparência e devidamente uniformizados e identificados, portando os necessários equipamentos de proteção individual (EPI);
- l) refazer, às suas expensas, quaisquer serviços rejeitados pelo CONTRATANTE, desde que constatada a má execução, aplicação de materiais de má qualidade ou em desacordo com as normas técnicas aplicáveis;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

- m) emitir relatórios com pareceres técnicos para todas as visitas, indicando defeitos, peças substituídas ou consertadas, ações corretivas, preventivas, recomendações, etc.
- n) afastar, imediatamente, qualquer empregado, tarefeiro, operário ou subordinado seu que, a critério do Gestor do Contrato, venha a demonstrar conduta nociva, incapacidade técnica, ou mantiver atitude hostil para com os fiscais ou prepostos do CONTRATANTE;
- o) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste ajuste, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- p) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a utilizarem os equipamentos individuais indicados para elidir a periculosidade e/ou insalubridade, porventura existentes, na execução das tarefas necessárias à realização dos serviços.
- q) não transferir a outrem os compromissos avençados.

CLAUSULA SEXTA – DAS EXCLUSÕES

A prestação de serviços contratada não inclui:

- a) reparo de avaria causada por acidente, negligência, alteração de circuitos ou projeto original, utilização de equipamentos com valores fora do especificado pela CONTRATADA, exceto quando autorizado por escrito;
- b) serviços que não possam ser prestados pela CONTRATADA devido a alteração feita pelo CONTRATANTE por meios mecânicos, elétricos ou eletrônicos que afetem seu acesso ou desempenho;
- c) serviços de relocação e pintura do equipamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

A CONTRATADA compromete-se a refazer, às suas expensas, todo e qualquer serviço que não atenda ao aqui previsto, desde que solicitado em até 30 (trinta) dias da execução do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste ajuste é de 60 (sessenta) meses, a contar do dia 29 de outubro de 2014.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal dos serviços, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

9.2 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital Licitatório e neste contrato, sujeitará a CONTRATADA às



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do ajuste, sem prejuízo das demais penalidades legais;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

9.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

10.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.3 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de execução.

11.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

11.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.4 Todo o material e serviços estarão sujeitos à fiscalização pelo Gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO

A gestão administrativa do presente contrato será realizada pela servidora Maria Cristina Albarello, lotada na Divisão de Arquitetura e Engenharia do CONTRATANTE (telefone 51 3295-8262, e-mail engenharia@mp.rs.gov.br), e a gestão técnica será efetuada pelo servidor Marcos da Costa Paggi, coordenador da Unidade de Projetos Elétricos do CONTRATANTE (telefone 51 3295-8235), email engenharia@mp.rs.gov.br.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto/Atividade 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3931.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste Estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias.

Porto Alegre,

P/PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA,
Contratante

SCHNEIDER ELECTRIC IT BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
ELETRÔNICOS LTDA.,
Contratada